



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Nº 405 /2023

Em : 26 / 9 / 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

GABINETE DO VEREADOR DR. GUSTAVO MATOS

Adrie
Assinatura *Adrie de Castro*
Matrícula: 1100190

Projeto de Lei n.º 048 /2023



Coautoria
Vereador: *Adrie de Castro*
Assinatura

“Cria a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência.”

A Câmara Municipal De Benevides, Estado do Pará, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência, com a finalidade de:

I - garantir aos cuidadores familiares não remunerados da pessoa em situação de dependência o acesso a programas públicos de educação profissional e de geração de emprego e renda, de estímulo ao empreendedorismo e de intermediação de mão de obra;

II - fomentar programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores, tanto dos cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação, segurança dos pacientes, quanto da manutenção da saúde física e emocional dos cuidadores;

III - criar campanhas informativas de orientação aos familiares, cuidadores e população em geral;

IV - interligar suas ações conjuntamente com os demais programas, projetos ou serviços socioassistenciais do Município de Benevides.

Parágrafo único. Terá preferência em programas municipais os cuidadores não remunerados da pessoa em situação de dependência que comprovar baixa na CTPS de trabalho previamente desenvolvida para se dedicar ao ofício de cuidador.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS- CCJRL
TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR
DR. GUSTAVO MATOS. CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO,
APOIO E ATENDIMENTO AO CUIDADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO DA
PESSOA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA.

Encaminho a **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, para análise e posterior Parecer em: ____/____/2023.

Fabiano Carvalho
Presidente

Recebido na **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em 01/11/2023.

Beibe Solon
Presidente CCJRL

Entregue ao Relator pela Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis**, o processo em: ____/____/2023.

Simão Vitalino
Relator CCJRL

Devolvido o processo à Presidência da **Comissão Constituição, Justiça e Redação de Leis** juntamente com o Parecer nº 065/2023, em: 01/11/2023.

Simão Vitalino
Relator CCJRL

Recebido na Presidência da Com. Constituição, Justiça e Red. de Leis o Processo com o respectivo Parecer em: ____/____/2023, sendo ambos entregues a Presidência do Poder Legislativo em: ____/____/2023

Beibe Solon
Presidente CCJRL

Recebido pela Presidência da Câmara Municipal e encaminhado a Secretaria Legislativa para inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia ____/____/2023.

FABIANO CARVALHO
Presidente

Enviado ao Poder Executivo para sanção, através do Ofício ____/____-SG em ____/____/____.

MARCOS ANTONIO ALBUQUERQUE BARROS
Secretário Geral

Sancionado, através da Lei nº. ____, de ____/____/____

Nº PROC.: 00405 - PLL 048/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA188177BB3B6D75850838D8799CA226





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 65/CCJRL-CMB

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023, QUE VISA A CRIAR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AO CUIDADOR FAMILIAR NÃO REMUNERADO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA.

1 – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, o Projeto de Lei nº 048/2023, que visa a criar a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência.

Após o projeto ter sido apresentado, foi remetido para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2 – ANÁLISE

De acordo com a justificativa apresentada:

O cuidador familiar vive uma situação de imposição, em que, muitas das vezes, forçado a largar o emprego e assumir a tarefa do cuidado, mesmo não se sentindo preparado para tal, o familiar assume a função de cuidador por não existir outra opção por muitas famílias que não possuem renda para contratar algum profissional, o que gera uma queda na renda familiar. O projeto de lei visa garantir ao cuidador familiar o acesso a programas públicos de educação profissional, de geração de emprego e renda, de estímulo ao empreendedorismo e de intermediação de mão de obra. [...]

Logo, considerando a competência desta Comissão para se manifestar sobre o Projeto em comento, há de se salientar que, nos termos do Art. 23, XI, da Constituição Federal de 1988, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”, sendo ainda





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

competência municipal “legislar sobre assuntos de interesse local”, consoante previsão do Art. 30, I.

Outrossim, segundo os Arts. 6º e 203, III e VI, da Carta Magna, respectivamente, é direito social a assistência aos desamparados, que tem como objetivos “a promoção da integração ao mercado de trabalho” e “a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza”, devendo ser efetivados por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade.

Já quanto ao texto de lei apresentado, verifica-se que todos os artigos estão redigidos de forma clara e concisa, restringindo-se à matéria tratada e em consonância ao disposto na legislação federal sobre o assunto.

Quanto à iniciativa, dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides ser competente o vereador que a propôs, *in verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Não há de se falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 048/2023, que visa a criar a Política Municipal de Orientação, Apoio





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 048/2023, que visa a criar a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência.

Esta Comissão Permanente devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 048/2023 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 31 de outubro de 2023.

SIMÃO VITALINO
Relator da CCJRL





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 31 de outubro de 2023, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 048/2023, que visa a criar a Política Municipal de Orientação, Apoio e Atendimento ao Cuidador Familiar não Remunerado da Pessoa em Situação de Dependência.

BEIBE SOLON

Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO

Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT

Membro da CCJRL

Nº PROC.: 00405 - PLL 048/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. Gustavo Botelho Matos

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000723 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DA188177BB3B6D75850838D8799CA226

